



# LEGAL ALERT

## CRIAÇÃO DA AUTORIDADE REGULADORA DA ENERGIA

Através da aprovação da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro (“Lei”), o Governo Moçambicano cumpriu com o desafio lançado há alguns anos, criando uma autoridade à qual incumbe regular, supervisionar e fiscalizar o sector de energia em Moçambique, i.e., a Autoridade Reguladora de Energia (ARENE).

Esta medida vem consolidar o posicionamento que Moçambique pretende atingir no panorama energético internacional a médio-longo prazo, desenvolvendo, de forma sustentável, todas as suas riquezas energéticas, sejam estas renováveis ou não renováveis. Entre as várias competências atribuídas à ARENE, destaca-se o seu papel activo em três frentes importantes, cabendo-lhe, nomeadamente:

- i. «instruir e tramitar os processos de concurso público para a atribuição de concessões de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica e de distribuição e comercialização de gás natural, emitir o respectivo parecer, bem como dos pedidos de transmissão de concessões;»
- ii. «instruir e tramitar os processos de atribuição de licenças para a transformação, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos, bem como emitir pareceres sobre os pedidos de transmissão de licenças;»
- iii. «estabelecer e aprovar tarifas e preços de energia, gás e produtos petrolíferos regulados nos termos da lei e garantir a sua aplicação».<sup>1</sup>

A ARENE é constituída por três órgãos – o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo –, cujos membros não foram ainda nomeados, estando também por aprovar o respectivo Estatuto Orgânico e a regulamentação da Lei (até 7 de Dezembro de 2017).

Fabília de Almeida Henriques | fahenriques@hrlegalcircle.com  
Tiago Arouca Mendes | tamendes@hrlegalcircle.com

[www.hrlegalcircle.com](http://www.hrlegalcircle.com)

---

<sup>1</sup> Alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro.